



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 226/2017- LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO** e, de outro lado, o Sr. **ANTONIO JÉSUS DE FARIA**, portador do CPF nº 128.937.736-72, residente no Sítio Selva de Pedra, s/nº, bairro Santo Antonio, no município de Paraisópolis/MG, denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um contrato de locação de um galpão para uso industrial, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 359/2017 - Dispensa n.º 20/2017**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de LOCATARIO, o imóvel residencial urbano, localizado à **Rua Sete de Setembro. Nº 882, na cidade de Paraisópolis/MG, de propriedade do Sr. Antonio Jesus de Faria, pelo período de 02 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação.**

O imóvel a ser locado destina-se à instalação da empresa DYNALF INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, portadora do CNPJ nº 04.631.183/0001-02, estabelecida à Rua Manoel da Costa, nº 13, bairro Freguesia do O, no município de São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, ficando o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para 02 (dois) meses, com término em 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos do **LOCADOR/PROPRIETARIO**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações do **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária 02.06.03.04.122.0001.2.822.33.90.36-ficha 91**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 01 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – Locatário
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

ANTONIO JÉSUS DE FARIA
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2017

Contrato nº: 359/2017

Processo: 359/2017 - Dispensa n.º 020/2017

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ANTONIO JÉSUS DE FARIA**

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, Nº 882, na cidade de Paraisópolis/MG, de propriedade do Sr. Antonio Jesus de Faria, pelo período de 02 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação.

O imóvel a ser locado destina-se à instalação da empresa DYNALF INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, portadora do CNPJ nº 04.631.183/0001-02, estabelecida à Rua Manoel da Costa, nº 13, bairro Freguesia do O, no município de São Paulo/SP.

Valor mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, ficando o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para 02 (dois) meses, com término em 31/12/2017.

Vigência: Até 31/12/2017

Data do Contrato: 01/11/2017

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.822-33.90.36 – Ficha 91.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 01/11/2017.

*Kátya Lisboa de Mendonça
Diretora Superintendente de Licitação*